Anexo ao Of. nº 42/00-GP
S. Vicente 10/02/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 272

Dispõe sobre a concessão de abono alimentação aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.
Proc. nº 3283/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2000, abono alimentação mensal de R$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais) aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, cujos valores dos proventos e das pensões correspondam às Referências A a K e aos Níveis PEB 1 e PEB 2 da área da Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 2 de março de 1998.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de fevereiro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/02/2000
Jornal A Tribuna
Proc. 2/00